



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 0822019/CJF**

**1. Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021)**

Contratação de serviço de distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain, como Serviço – BcaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CNPJ, provido pela Dataprev, por dispensa de licitação, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o limite do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de distribuição de informações com tecnologia <i>blockchain</i> - b-CNPJ, como Observador, na categoria Básico.	Meses	60

**1.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:**

Anexo I - Convênio RFB-STJ-CJF

Anexo II – Acordo de Cooperação Técnica CJF/STJ/TRFs

Anexo III – Acordo de Cooperação Técnica CJF/TRF6

Anexo IV – Modelo de Negócio b-CNPJ

Anexo V - Termo de Confidencialidade.

Anexo VI – Termo de Ciência e Responsabilidade

Anexo VII – Minuta Padrão de Contrato

Anexo VIII - Proposta Comercial

**1.2. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021)**

**1.2.1 Requisitos de Negócio**

1.2.1.1. Acesso aos dados de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB, para atendimento aos sistemas judiciais e de precatórios dos órgãos da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

1.2.1.2 O CONTRATANTE terá autorização para efetuar consultas à rede blockchain privada de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, utilizando sua própria infraestrutura.

1.2.1.3 Os dados de CNPJ deverão ser disponibilizados em um padrão a ser definido entre as partes, contendo, no mínimo, as informações constantes do Anexo III da Portaria RFB n. 1.384/2016.

1.2.1.4 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço, com informações sobre indisponibilidades apuradas e incidentes.

1.2.1.5 Nos termos do art. 106, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a contratação do serviço será realizada com prazo inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite previsto no art. 107 da referida Lei, tratando-se de serviço de natureza contínua, sendo a vantajosidade econômica do prazo plurianual demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

## **1.2.2 Requisitos Técnicos**

1.2.2.1 Deverá ser dada autorização a um nó hospedado em infraestrutura do CJF para se integrar a uma rede blockchain privada (leitura) de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2.2 O nó sustentado pelo CJF deverá atender aos requisitos técnicos definidos pela DATAPREV, conforme o Modelo de Negócio b-CNPJ (id. 0820637).

1.2.2.3 Deverá estar disponível em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas.

## **1.2.3 Requisitos de suporte**

1.2.3.1 O atendimento para solicitação dos procedimentos de suporte deverá estar disponível em horário comercial (dias úteis, das 7h às 19h, horário de Brasília, exceto feriados, conforme calendário oficial), por meio de plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes.

1.2.3.2 O suporte técnico observará integralmente as condições, prazos, canais e níveis de serviço definidos no Modelo de Negócio b-CNPJ no Anexo IV - Modelo de Negócio (id. 0820637).

## **1.2.4 Requisitos de sustentabilidade ambiental**

1.2.4.1A solução e os serviços contratados devem contribuir para a otimização do desempenho dos sistemas de TI do CJF, o que implica em uma utilização mais eficiente da infraestrutura existente e, conseqüentemente, na redução do consumo de energia e outros recursos associados.

1.2.4.2 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, bem como aos normativos internos, tais como o Plano de Logística Sustentável 2025/2026 e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

1.2.4.3 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao software elencado no presente Termo de Referência.

## **1.2.5 Requisitos legais e normativos aplicáveis ao objeto da contratação**

1.2.5.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de serviço prestado por entidade integrante da Administração Pública, criada para esse fim específico, desde que comprovada a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, com fundamento nos seguintes normativos:

1.2.5.1.1 Portaria RFB n. 34/2021, que dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União;

1.2.5.1.2 Decreto n° 10.046/2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

1.2.5.1.3 Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos administrativos;

1.2.5.1.4 Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.5.1.5 Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI 2021/2026, aprovado pela Resolução CJF n. 685/2020;

1.2.5.1.6 Resolução CNJ 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021/2026;

1.2.5.1.7 Resolução CNJ 468/2022, dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

1.2.5.1.8 Portaria CJF n. 232/2023 - Dispõe sobre as etapas do planejamento das contratações de bens e serviços fundamentadas por meio da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

1.2.5.1.9 Resolução nº 347/2020 (CNJ) - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

1.2.5.1.10 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

## **1.2.6 Requisitos de Segurança**

1.2.6.1 Obedecer às determinações de segurança previstas na Portaria RFB n. 1.384/2016 e COTEC 54/2017 e supervenientes;

1.2.6.2 A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO simultaneamente à assinatura do contrato, responsabilizando-se pela manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações a que tenha acesso em decorrência da contratação.

1.2.6.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do CONTRANTE ou suas representações obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

1.2.6.4 Atendimento à legislação pertinente à Segurança da Informação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, além da NC14/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem;

1.2.6.5 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE.

1.2.6.6 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## **1.3 Descrever solução de TIC de forma detalhada, motivada e justificada**

1.3.1 A solução de b-CNPJ prevê acesso de leitura à rede privada b-CNPJ, considerando as necessidades para atendimento à Portaria RFB nº 34 de 2021. Isso significa que o CJF terá a autorização de efetuar consultas na blockchain privada de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas utilizando sua própria infraestrutura (ambiente externo à Dataprev).

1.3.2 O Serviço de distribuição de informações de cadastro com tecnologia blockchain - b-CNPJ consiste no fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CNPJ em meio seguro utilizando a tecnologia blockchain.

1.3.3 Esse serviço é realizado pela Dataprev, a qual descreve o serviço como uma rede privada blockchain composta por uma ou mais organizações que se associam para manter um registro comum e compartilhado de transações de interesse do grupo. Estes membros podem ter os seguintes papéis: Fundador, Colaborador ou Observador. O escopo de interesse deste CJF é o de Observador, ou seja, membros habilitados apenas a receber transações registradas em blockchain.

1.3.4 Há duas categorias de serviço, que é relativa ao tipo de sustentação da infraestrutura dos nodos (nós/nodes) da rede blockchain. Na categoria Premium, a sustentação da infraestrutura do nodo é provida pela Dataprev. Na categoria Básico, o CONTRATANTE participa da rede blockchain com sua própria infraestrutura de tecnologia da informação, sob determinadas condições.

1.3.5 Sendo assim, a contratação a ser realizada pelo CJF tem o seguinte escopo: membro Observador e categoria de serviço Básico.

1.3.6 Dado que essa a atual solução implantada no CJF, dispensa-se nova implantação ou troca de categoria para a continuidade do serviço, gerando economia de recursos humanos, computacional e financeira.

1.3.7 A Dataprev garante a implantação do serviço em modalidade de ambiente logicamente segregado, o que atende o normatizado pelas Portarias RFB 1384/2016 e COTEC/RFB 54/2017 quanto às responsabilidades do CONTRATANTE sobre segurança e uso de dados.

1.3.8 A modalidade de serviço utilizada pelo CJF é remunerada por pagamento mensal fixo.

## **1.4 Ciclo de vida do objeto**

### **Planejamento**

A contratação é estratégica para assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal e a atuação sistêmica da TI. De acordo com o Termo de Referência, a demanda está alinhada ao:

- Plano de Contratações Anual (PCA 2026): prevista no Item 91. No painel BI do PCA 2026, corresponde ao item 64;
- Plano Estratégico do CJF (2021-2026): objetivos estratégicos "Promover a transformação digital para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF" e "Fortalecer a segurança da informação";
- Plano Estratégico de TI (PETI 2021-2026): alinha-se ao macrodesafio "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados";
- Plano Diretor de TI (PDTI 2024-2026): vinculada à iniciativa 2024-004 (Aperfeiçoar procedimentos de infraestrutura de TI).

A avaliação do ciclo de vida, neste caso, identifica que o impacto ambiental direto é significativamente mitigado por se tratar de um serviço digital (acesso a dados via Blockchain), que dispensa a logística de entrega física de materiais e promove a desmaterialização de processos, conforme descrito no item 4.10 do TR, quanto à prestação de suporte técnico e manutenção lógica de forma remota.

### **Execução**

A previsão de início da prestação dos serviços é abril de 2026. A execução ocorrerá de forma remota/digital, consistindo no acesso à base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) para atendimento aos sistemas judiciais e de precatórios. Não há previsão de geração de resíduos sólidos ou rejeitos materiais que exijam a implementação de sistemas de Logística Reversa física no âmbito das instalações do CJF.

### **Avaliação**

A avaliação deverá focar na disponibilidade, integridade e autenticidade dos dados acessados via tecnologia Blockchain, garantindo que os resultados esperados de validação de cadastros sejam atingidos com eficiência.

### **Encerramento**

A fase de encerramento do contrato deverá ser planejada para garantir a continuidade do acesso aos dados críticos para os sistemas judiciais, evitando interrupções nos serviços do CJF, TRFs e STJ.

## **2. Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133/2021)**

### **2.1 Motivação da contratação (art. 5º, Lei n. 14.133/2021)**

2.1.1 A Justiça Federal está dividida em seis regiões, em que a atuação jurisdicional é de competência dos Tribunais Regionais Federais.

2.1.2 É missão do Conselho da Justiça Federal – CJF promover a integração e o aprimoramento da atuação da Justiça Federal, dentre outros âmbitos, quanto à tecnologia da informação, como está determinado no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal 2021-2026, promovendo a transformação digital

na Justiça Federal na busca por excelência e inovação.

2.1.3. Com esse objetivo, em dezembro de 2021, foi estabelecido o Acordo de Cooperação Técnica (id.0272193 ) entre este Conselho, o Superior Tribunal de Justiça - STJ e os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões. Já em abril de 2024 foi celebrado outro Acordo de Cooperação Técnica (id.0511932 ) entre o CJF e o TRF da 6ª Região, ambos os acordos têm como objetivo viabilizar o acesso dos órgãos da Justiça Federal e o STJ às bases de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por meio de consulta online fornecida pelo CJF.

2.1.4 O acesso à base de dados do CNPJ foi instituído por meio de convênio (Anexo I) firmado entre o CJF e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria RFB n. 34/2021, para intercâmbio de informações de interesse recíproco dos convenentes.

2.1.5 Esse serviço tem função fundamental para os órgãos da Justiça Federal e o STJ que precisam validar o CNPJ de pessoas jurídicas que estejam envolvidas em causas judiciais em tramitação em sua jurisdição e possibilita o intercâmbio das bases de dados de CNPJ da Receita Federal.

2.1.6 Para tanto, faz-se necessária a contratação de solução de tecnologia da informação que viabilize a validação do número do CNPJ, ou seja, se é válido e se está ativo, a verificação da autenticidade e a situação cadastral, se está regular ou suspenso, em tempo real.

2.1.7 O serviço de distribuição de informações de cadastro com tecnologia blockchain – b-CNPJ atende à necessidade de validação de dados pela Justiça Federal e STJ, por oferecer um modelo de serviço Blockchain as a Service (BCaaS), em que o CONTRATANTE utiliza essa tecnologia, cuja principal característica é a segurança, sem precisar implantar e manter infraestrutura própria, cara e complexa de blockchain.

2.1.8 Blockchain é uma tecnologia sob o modelo peer-to-peer (ponto a ponto), segundo a qual todos os participantes da rede (nós da rede ou nodes) podem exercer a função de servidor de dados, sob regras de gestão imutáveis registradas na rede blockchain.

2.1.9 Outros requisitos de infraestrutura de dados serão implementados pelo CONTRATANTE.

2.1.10 Este Conselho possui contrato vigente com a Dataprev, referente à prestação de serviço de consulta ao Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da RFB, contrato n. 028/2020 (id. 0183090), Processo SEI n. 0001995-70.2020.4.90.8000, que vencerá em 15/04/2026.

2.1.11 Dada a proximidade do termo desse contrato, torna-se necessária nova contratação como forma de garantir a atualização e a integridade dos dados e o funcionamento dos sistemas da Justiça Federal e do STJ que fazem uso deste serviço.

2.1.12 A não efetivação de nova contratação, até 14 de abril de 2026, acarretará descontinuidade de um serviço provido, no âmbito da Justiça Federal, unicamente pelo CJF e essencial à prestação jurisdicional da Justiça Federal e do STJ, sendo, portanto, incalculáveis os prejuízos que podem advir para as cidadãs e os cidadãos em todo o País.

## **2.2 Objetivos a serem alcançados**

2.2.1 Fornecer acesso aos Tribunais Regionais Federais e ao STJ à base de dados CNPJ, que será atualizada de forma online via blockchain.

2.2.2 Manter os critérios de segurança, pois toda a comunicação de dados é realizada através de canais seguros, com utilização de recursos de criptografia e mecanismos de restrição de acesso.

## **2.3 Benefícios diretos e indiretos**

2.3.1 Operacionalizar o convênio celebrado entre o Conselho da Justiça Federal – CJF, STJ e RFB (id. 0810851), que tem por objetivo o intercâmbio de informações;

2.3.2 Fornecer ao CJF as informações da base de dados da Receita Feral de Pessoas Físicas.

2.3.3 Aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas do Poder Judiciário Federal.

## **2.3 Alinhamento entre a contratação e o Plano Estratégico Institucional e/ou de TI e o Plano Anual de Contratações**

2.3.1 Alinhamento ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – PETI-JF (2021-2026):

Macrodesafio do Poder Judiciário: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

2.3.2 Alinhamento à Estratégia do Conselho da Justiça Federal – PE/CJF (2021-2026):

Promover a transformação digital para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF;

Fortalecer a segurança da informação.

2.3.3 Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (2024-2026):

Iniciativa (INIC-2024-004) - Aperfeiçoar procedimentos de infraestrutura de TI.

2.3.4 Alinhamento ao Plano de Contratações Anual – PCA (2026):

Item 64 - Contratação da solução de distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain como Serviço - BCaaS, para acesso a dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, intitulada b-CNPJ.

## **2.4 Referência aos Estudos Preliminares da Solução de TI**

2.4.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (id. 0794837) e os Estudos Técnicos Preliminares – ETP (id. 0822017) acostados ao processo SEI n. 0004052-12.2025.4.90.8000.

2.4.2 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante a identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.4.3 Identificou-se também, no referido estudo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

## **2.5 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados (art. 18, § 1º, IV, lei 14.133/2021)**

2.5.1. A dimensão da demanda fundamenta-se no papel estratégico do CJF como provedor central de informações para toda a Justiça Federal, atendendo aos TRFs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, além do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A experiência acumulada nos últimos quatro anos confirma que o modelo de nó hospedado (categoria Básico) é plenamente escalável e suficiente para suportar o volume de requisições de todos os convenentes, garantindo a performance necessária sem a necessidade de ampliação de pacotes.

2.5.2. Ressalte-se que a infraestrutura tecnológica necessária para a operação (nó/peer) já se encontra devidamente instalada e integrada ao ambiente do CJF. Portanto, a contratação atual foca na continuidade da prestação do serviço, inexistindo custos de implantação, o que torna esta alternativa a mais vantajosa economicamente, pois aproveita integralmente os investimentos em hardware, configuração e capacitação técnica já realizados.

2.5.3 O horizonte de planejamento de 60 (sessenta) meses observa o art. 106, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sendo economicamente vantajoso, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por garantir continuidade do serviço essencial, previsibilidade orçamentária e mitigação de custos de transição.

## **2.6 Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução**

2.6.1 Quanto ao tipo de solução, é preciso que seja selecionada para análise a que atenda aos requisitos determinados pela Secretaria da Receita Federal, em decorrência do convênio firmado entre este CJF e a Receita Federal para o compartilhamento de informações da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas - CNPJ (Anexo I). Ou seja, solução que permita acesso em tempo real com os critérios de segurança demandados pela Secretaria da Receita Federal, na Portaria RFB n. 34/2021 e outras.

2.6.2 Sendo assim, há apenas uma alternativa: serviço provido por meio de serviço blockchain as a Service - BCaaS, em que a troca de informações das bases de dados de CNPJs é realizada utilizando a tecnologia blockchain, capaz de executar processamento e realizar armazenamento de forma distribuída, garantindo sua integridade e autoria. Para essa alternativa há duas soluções: blockchain do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (b-CNPJ), provido pela Dataprev e o Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastrados), provido pelo SERPRO.

2.6.3 Após análise das duas alternativas, ambas foram consideradas viáveis tecnicamente sob a perspectiva dos requisitos técnicos, de suporte, de segurança e legais.

2.6.4 Porém ao se considerar que alternativa b-CNPJ já está implantada neste Conselho e que, em decorrência disso, não haverá a necessidade de se arcar com o valor da implantação e com outros custos decorrentes, como tempo e emprego de pessoal, concluiu-se pela viabilidade da contratação do serviço para coleta de dados da base da Receita Federal do Brasil por meio de tecnologia blockchain para atendimento aos sistemas da Justiça Federal e do STJ.

## **2.7. Custo total estimado para a contratação (art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021)**

2.7.1 Valor mensal: R\$ 1.401,44 (mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

2.7.2 Valor anual: R\$ 16.817,28 (dezesseis mil oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) para 12 (doze) meses.

2.7.3 Valor total: R\$ 84.086,40 (oitenta e quatro mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos) para 60 (sessenta) meses.

## **2.8 Natureza do objeto a ser contratado (art. 6º, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII ou XVIII)**

2.8.1 Quanto à natureza do objeto, de acordo com o art. 2º da IN 12/2022 - CJF, os serviços são classificados, quanto a sua natureza, como de caráter contínuo:

*“Art. 2º Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do CJF, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

2.8.2 Desse modo, considerando o convênio celebrado entre o Conselho da Justiça Federal – CJF, STJ e RFB (id. 0621322), que tem por objetivo o intercâmbio de informações para o contínuo atendimento aos sistemas judiciais e de precatórios dos órgãos da Justiça Federal e do STJ, entende que se trata de um serviço contínuo.

## **3. Forma e critério de seleção de fornecedor (art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021)**

### **3.1 Da Dispensa da Licitação (art. 75, IX, lei n. 14.133/2021)**

3.1.1 A dispensa de licitação é uma forma de contratação direta, sem licitação, que apenas pode ocorrer nos casos expressos em lei. Assim dizendo, em que pese o artigo 37 da Constituição Federal disponha que a regra é a realização de licitação para a contratação de serviços pelo Poder Público, a Lei n. 14.133/2021 estabelece algumas exceções.

3.1.2 No presente caso, o item a ser adquirido é fornecido pela DATAPREV, empresa pública brasileira, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), responsável pela gestão de base de dados sociais brasileira.

3.1.3 O art. 75, IX da Lei n. 14.133/2021 dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

3.1.4 Conclui-se, portanto, que a melhor alternativa cabível é a contratação direta, por meio da dispensa de licitação.

#### **4 Modelo de execução e de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021)**

As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em harmonia com o Anexo VII - Minuta Padrão de Contrato da DATAPREV e com o Anexo IV - Modelo de Negócio b-CNPJ, prevalecendo estes últimos em caso de eventual divergência.

#### **4.1 Vigência (art. 105, lei n. 14.133/2021)**

4.1.1 As obrigações da CONTRATADA estarão vinculadas por meio de contrato ou instrumento hábil equivalente, a partir de sua assinatura.

4.1.2 O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade econômica.

4.1.3 Devido à importância deste serviço para o CJF e para a Justiça Federal, com o objetivo de garantir a continuidade desse serviço essencial à boa execução de suas atribuições, após verificarmos que a contratação independentemente de sua duração tem igual valor mensal, considerando, ainda que o prazo de 60 (sessenta) meses estabelecido para a contratação vigente foi satisfatório, sendo assim, para alcançar os resultados esperados da contratação derivada deste Termo de Referência e garantir a eficiência na execução contratual, fica estabelecido, novamente, o período de 60 (sessenta) meses para a vigência da contratação.

#### **4.2 Reajuste (art. 6º, LIX, lei n. 14.133/2021)**

4.2.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data de emissão da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice ICTI/IPEA e aplicando a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor constante da proposta;*

*I = Índice relativo ao mês do reajustamento;*

*Iº = Índice relativo ao mês da proposta.*

4.2.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.

4.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.7. O reajuste será realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo.

### **4.3 Obrigações contratuais da contratante e da contratada**

#### **4.3.1 Deveres e responsabilidades do Contratante**

4.3.1.1 Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

4.3.1.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.3.1.3 Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registo próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;

a) Na ausência de informação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, o responsável será(ão) o(s) signatário(s) do contrato.

4.3.1.4 Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;

4.3.1.5 Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

4.3.1.6 Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

4.3.1.7 Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

4.3.1.8 Receber o objeto fornecido pela DATAPREV que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.3.1.9 Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

4.3.1.10 Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

4.3.1.11 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

4.3.1.12 Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

4.3.1.13 Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

4.3.1.14 Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;

4.3.1.15 Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

#### **4.3.2 Deveres e responsabilidades conjuntos (CONTRATANTE e DATAPREV):**

4.3.2.1 Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

4.3.2.2 Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

4.3.2.3 Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;

4.3.2.4 Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte; e

4.3.2.5 A solução desenvolvida pela DATAPREV para prestação de serviços multimercado Blockchain a diversos clientes não implica a cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

### **4.3.3 Deveres e responsabilidades da Contratada**

4.3.3.1 Caso a CONTRATANTE integre da Administração Pública, manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

4.3.3.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

4.3.3.3 Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto do Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados;

4.3.3.4 Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

4.3.3.5 Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

4.3.3.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

4.3.3.7 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

4.3.3.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.3.3.9 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.3.3.10 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

4.3.3.11 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

4.3.3.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

4.3.3.13 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

4.3.3.14 Restituir ao CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU, quaisquer valores eventualmente antecipados, na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual;

4.3.3.15 Disponibilizar ao CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

4.3.3.16 A DATAPREV executará as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus aos clientes, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço;

4.3.3.17 O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo V) e os Termos de Ciência e Responsabilidade (Anexo VI);

4.3.3.18 A DATAPREV deve manter em sua posse termos de confidencialidade, e de ciência e responsabilidade próprios, ou documentos análogos, com os empregados envolvidos na prestação dos serviços que garantam as condições de confidencialidade e segurança exigidas no Contrato.

## **4.4 Papéis a serem desempenhados durante a execução contratual**

### 4.4.1 Pela CONTRATANTE

4.4.1.1 Equipe de Fiscalização do Contrato: o objeto desta contratação será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Equipe de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c) Acompanhar e atestar o fornecimento dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade ou não cumprimento do contrato;
- d) Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

4.4.1.2 A ação da Equipe de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### 4.4.2 Pela CONTRATADA

4.4.2.1 Representante legal: pessoa formalmente designada e devidamente autorizada a firmar contrato em nome da CONTRATADA;

4.4.2.2 Preposto: nomeado pelo representante legal no início da execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como representante da CONTRATADA durante a execução contratual.

## **4.5 Dinâmica de execução contratual**

### **4.5.1 Procedimentos**

4.5.1.1 A CONTRATADA, mensalmente, deverá apresentar Relatório de Aprovação de Serviços, especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração, sendo aferido a partir do quantitativo das respectivas unidades de medida do serviço contratado.

4.5.1.2 A CONTRATADA, mensalmente, deverá apresentar ainda Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço.

### **4.5.2 Instrumentos formais para fornecimento do objeto**

4.5.2.1 A CONTRATANTE irá demandar da CONTRATADA a habilitação inicial do serviço por meio de Ordem de Serviço - OS.

4.5.2.2 O prazo para prestação do serviço pela CONTRATADA será de 5 (cinco) dias corridos após a abertura da OS pela CONTRATANTE.

### **4.5.3 Forma de comunicação**

4.5.3.1 Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV.

**E-mail: [blockchain@dataprev.gov.br](mailto:blockchain@dataprev.gov.br)**

4.5.3.2 As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

#### 4.5.4 Prazos de execução

4.5.4.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste contrato será aceito:

4.5.4.1.1 Provisoriamente, em até 5 dias corridos após comunicação da CONTRATADA, por e-mail corporativo, da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico conforme definido neste Termo de Referência.

4.5.4.1.2 Definitivamente, em até 5 dias corridos da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais conforme definido neste Termo de Referência, após verificação da ativação das chaves das subscrições entregues pela CONTRATADA.

4.5.4.2 Na hipótese de ser verificada a inadequação do objeto com os requisitos deste Termo de Referência no ato da entrega/execução, a equipe de fiscalização o rejeitará imediatamente, no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a verificação.

4.5.4.3 Havendo reincidência quanto à inadequação do objeto no momento da entrega/execução retificadora, poderão ser aplicadas as sanções previstas contratualmente.

4.5.4.4 Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento após a notificação à CONTRATADA, condição que será mantida até o saneamento da situação, que não deverá ser superior a 10 (dez) dias corridos.

4.5.4.5 Quando houver disponibilização do objeto em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, no Contrato ou com defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a corrigir dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega.

4.5.4.6 O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

4.5.4.7 A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo CJF não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo ateste da nota fiscal/fatura correspondente;

#### 4.5.5 Níveis mínimos de serviço

4.5.5.1 O escopo do Acordo de Nível de Serviço será restrito ao acesso do nó à rede b-CNPJ, uma vez que a sustentação da infraestrutura do nó é responsabilidade do CONTRATANTE.

4.5.5.2 O b-CNPJ estará disponível em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Durante este regime, estarão disponíveis o portal de gestão e os dados armazenados;

4.5.5.3 O índice de disponibilidade será de 98%, dentro dos horários previstos no regime de operação.

4.5.5.4 As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da Dataprev, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.

4.5.5.5 O cálculo do indicador disponibilidade:

$$DA = (TMCm - TPPm) - (TIAm) \times 100 / TMCm - TPPm$$

*DA = Disponibilidade Apurada*

*TMC(m) = Total dos Minutos Contratados no Mês*

$TPP(m) = \text{Total de Paradas Programadas}$

$TIA(m) = \text{Total de Interrupções Apuradas no Mês}$

4.5.5.6 A comprovação se dará por meio de relatório técnico mensal emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações:

4.5.5.6.1 Incidentes ocorridos no período de apuração;

4.5.5.6.2 Data/hora de início;

4.5.5.6.3 Data/hora fim;

4.5.5.6.4 Impactos decorrentes deles;

4.5.5.6.5 Índice de disponibilidade.

4.5.5.7 Apenas serão admitidas as seguintes exceções:

4.5.5.7.1 Não serão computadas como indisponibilidades os eventos ocorridos em ambientes que não estejam sob a gestão da Dataprev (incluindo ambientes dos clientes da categoria Básico);

4.5.5.7.2 Estarão excluídos de aplicação de Níveis mínimos de serviços as paradas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do cliente.

4.5.5.8 Caso a CONTRATADA não atinja o nível de disponibilidade dos itens de sua responsabilidade, aplicam-se os descontos apresentados na tabela abaixo:

<b>Disponibilidade Aferida</b>	<b>Desconto no Faturamento Mensal</b>
Disponibilidade $\geq$ 98%	0%
95% $\leq$ Disponibilidade $\leq$ 97,9%	0,5%
92% $\leq$ Disponibilidade $\leq$ 94,9%	1%
82% $\leq$ Disponibilidade $\leq$ 91,9%	1,5%
72% $\leq$ Disponibilidade $\leq$ 81,9%	2%
62% $\leq$ Disponibilidade $\leq$ 71,9%	2,5%
Disponibilidade $\leq$ 61,9%	3%

4.5.5.9 O índice tempo máximo de reparo de incidentes (TMRI) é de 4 (quatro) horas. Essa meta é aplicada por incidente registrado e tem a finalidade de verificar o tempo máximo demandado para sanar a indisponibilidade do serviço.

4.5.5.10 A meta é de 5 horas com regime de operação 24x7.

4.5.5.11 As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pela ferramenta da Dataprev, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.

4.5.5.12 Para o cálculo de glosa, será considerado o acúmulo de tempo que excede o TMRI, por período de faturamento, por serviço. Sendo o cálculo desse indicador:

$$TMRI = \text{Somatório } [(TRI \text{ incidente } n) - 5 \text{ horas}]$$

$TMRI = \text{Tempo máximo de reparo de incidentes do serviço}$

$TRI \ n = \text{somatório dos tempos de reparo dos incidentes do serviço no mês}$

4.5.5.13 A comprovação se dará por meio de relatório técnico emitido pela Dataprev que conterá as seguintes informações por serviço, por incidente:

4.5.5.13.1 Incidentes ocorridos no período de apuração;

4.5.5.13.2 Data/hora de início;

4.5.5.13.3 Data/hora fim;

4.5.5.13.4 Somatório do tempo excedente a 5 horas.

4.5.5.14 Apenas serão admitidas as seguintes exceções:

4.5.5.14.1 As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 horas e com anuência do cliente, bem como as paradas de responsabilidade do cliente;

4.5.5.14.2 Situações provocadas por ações do cliente sem prévia notificação à Dataprev;

4.5.5.14.3 Situações provocadas por agentes externos;

4.5.5.14.4 Problemas na infraestrutura no cliente (ou contratados com terceiros), a exemplo de falta energia elétrica, ocorrências com a rede local e estações, falhas de equipamentos cuja manutenção não esteja sob gestão da Dataprev.

4.5.5.15 Serão aplicados os seguintes redutores percentuais pelo não atingimento da meta deste indicador:

<b>TMRI (em horas)</b>	<b>Desconto %</b>
TMRI < 5h	0
5h ≤ TMRI < 6h	0,5
6h ≤ TMRI < 7h	1
7h ≤ TMRI < 8h	1,5
8h ≤ TMRI < 9h	2
9h ≤ TMRI < 10h	2,5
TMRI ≥ 10h	3

4.5.5.16 O índice de quantidade de ocorrências mensais (IQOM) representa o somatório das ocorrências de indisponibilidade por serviço no período de aferição, considerando as indisponibilidades registradas dentro do Regime de Operação contratado para o serviço (24x7). A tolerância é de até 3 (três) ocorrências por período de faturamento.

4.5.5.17 As medições desse indicador serão realizadas com base na contagem dos registros de incidentes apurados pela ferramenta da Dataprev, considerando o ambiente central de processamento do serviço ou em ferramentas de monitoramento automatizado dos ambientes de produção (monitorando aplicação e banco de dados), que venham a ser implantados.

4.5.5.18 Para o cálculo de glosa, será considerada a quantidade de incidentes registrados, por período de faturamento.

*Valor da Glosa do Serviço = (Valor Apurado do Serviço) x (Desconto %)*

4.5.5.19 A comprovação se dará por meio de relatório técnico emitido pela Dataprev que conterà as seguintes informações:

4.5.5.19.1 Quantidade de Incidentes ocorridos no período de apuração.

4.5.5.20 Apenas serão admitidas as seguintes exceções:

4.5.5.20.1 As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 horas e com anuência do cliente, bem como as paradas de responsabilidade do cliente;

4.5.5.20.2 Situações provocadas por ações do cliente sem prévia notificação à Dataprev;

4.5.5.20.3 Situações provocadas por agentes externos;

4.5.5.20.4 Problemas na infraestrutura no cliente (ou contratados com terceiros), a exemplo de falta energia elétrica, ocorrências com a rede local e estações, falhas de equipamentos cuja manutenção não esteja sob gestão da Dataprev.

4.5.5.21 Serão aplicados os seguintes redutores percentuais pelo não atingimento da meta deste indicador:

<b>Quantidade de Ocorrências</b>	<b>Percentual de glosa</b>
IQOM ≤ 03	0%

03 ≤ IQOM < 05	0,5%
05 ≤ IQOM < 07	1%
07 ≤ IQOM < 09	1,5%
09 ≤ IQOM < 11	2%
11 ≤ IQOM < 13	2,5%
IQOM ≥ 13	3%

4.5.5.22 As glosas calculadas para cada ocorrência serão acumuladas no período de aferição do serviço.

#### **4.5.6 Acompanhamento e verificação da execução contratual, dos prazos de garantia e dos níveis de serviços exigidos**

4.5.6.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o(s) servidor(es) designado(s) pela Administração, que atuará(ão) orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

4.5.6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de software/licença inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CJF ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

4.5.6.3 É direito da fiscalização rejeitar o objeto instalado quando entender que se encontra fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5.6.4 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

4.5.6.4.1 Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas a CONTRATADA;

4.5.6.4.2 Solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da instalação dos softwares/licenças e à boa execução dos serviços;

4.5.6.4.3 Acompanhar e avaliar a execução dos serviços pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

4.5.6.4.4 Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,

4.5.6.4.5 Zelar para que o objeto do ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes.

#### **4.6 Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, "g", lei n. 14.133/2021)**

4.6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA;

4.6.2 O pagamento será realizado mensalmente por meio da emissão de fatura pela CONTRATADA e após verificação descrita no item anterior, desta forma, fica o pagamento condicionado ao cumprimento das especificações e condições contratuais.

4.6.3 As notas fiscais/faturas, em relação aos serviços de Participação como Observador Básico, deverão ser emitidas eletronicamente, em até 2 (dois) dias úteis após a data de assinatura pelo gestor do relatório de comprovação do serviço prestado, e encaminhadas, por meio de peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a descrição exata do serviço prestado, os descontos por descumprimento de níveis de serviço e as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou a menor em meses anteriores ao da apuração.

4.6.3.1 Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos no item 4.5.5.

4.6.3.2 Eventuais inconformidades em descontos de níveis de serviço deverão ser sanadas ainda que identificadas posteriormente à prestação dos serviços.

4.6.4 Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do contrato, por parte da CONTRATADA, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

4.6.5 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

4.6.5.1 Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

- a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

4.6.5.2 Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

- a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

4.6.5.3 Os prazos de que trata o item 4.7.5.1, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6.5.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.6.5.1, “a”.

4.6.5.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

4.6.6 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho;

4.6.7 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei;

4.6.8 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal;

4.6.8.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.6.9 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores;

4.6.10 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação;

4.6.11 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal;

4.6.12 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida;

4.6.13 Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) juros de mora de 0,00016438, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA-E a partir do momento do vencimento;

4.6.14 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

#### **4.7 Adequação Orçamentária (art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021)**

4.7.1 A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações - PCA 2026 do Conselho da Justiça Federal (item 64);

4.7.2 Há previsão orçamentária para o exercício de 2026.

Natureza de despesa: 33.90.40.21 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC

#### **4.8 Sanções (art. 156, lei n. 14.133/2021)**

4.8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b.”, “c.” e “d.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e.”, “f.”, “g.” e “h.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b.”, “c.” e “d.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa, de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS.

4.8.3 A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

4.8.4 O atraso de pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos decorrentes de serviços executados superior a 2 (dois) meses autoriza a contratada a promover a extinção do contrato, caso regido pela Lei nº 14.133/2021.

4.8.5 As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

4.8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DATAPREV, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.8.13 Os débitos da DATAPREV para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **4.9 Local da execução contratual**

4.9.1 Os serviços serão executados de forma remota, por meio da integração do nó (peer) da CONTRATADA à infraestrutura tecnológica do Conselho da Justiça Federal (CJF), localizado em Brasília/DF.

4.9.2 O suporte técnico e a manutenção lógica serão prestados remotamente pelas unidades técnicas da CONTRATADA, utilizando canais de comunicação eletrônica e sistemas de chamados, sem prejuízo de eventuais reuniões técnicas virtuais para alinhamento e monitoramento do serviço.

4.9.3 Do endereço da CONTRATANTE:

4.9.3.1 A Sede do Conselho da Justiça Federal está localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-003.

#### **4.10 Unidade Gestora**

Seção de Suporte a Serviços (SESSER)

Telefone: (61) 3022-7421 / E-mail: sesser@cjf.jus.br

#### **4.11 Informações acerca da análise/ impacto ambiental decorrente da contratação**

4.11.1 A presente contratação foi submetida à Análise do Ciclo de Vida e Sustentabilidade, conforme Despacho SESUST (id. 0818919).

4.11.2 A contratação deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.11.2.1 A solução e os serviços contratados devem contribuir para a otimização do desempenho dos sistemas de TI do CJF, o que implica em uma utilização mais eficiente da infraestrutura existente e,

consequentemente, na redução do consumo de energia e outros recursos associados.

4.11.2.2 - A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, bem como aos normativos internos, tais como o Plano de Logística Sustentável 2025/2026 e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

4.11.2.3 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao software elencado no presente Termo de Referência.

#### **4.12 Garantia contratual (art. 96, lei n. 14.133/2021)**

4.12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **4.13 Confidencialidade de informações (art. 32, § 2º, lei n. 14.133/2021)**

4.13.1 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

4.13.1.1 Política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de hardware e software relacionadas.

4.13.1.2 Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do(s) objeto(s).

4.13.1.3 Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

4.13.2 A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo V deste TR.

#### **5. Equipe de Planejamento da Contratação - EPC**

5.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada por intermédio da Portaria CJF n. 795/2025 (id. 0805757), identificada adiante:

<b>Integrante</b>		<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
Requisitante	Titular	JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER	740
	Suplente	ADRIANA JESUS DE MORAIS	382
Técnico	Titular	ADRIANA JESUS DE MORAIS	382
	Suplente	FRED ULISSES MARANHÃO	1168
Administrativo	Titular	GERALDO COSTA CAVALCANTE	1106
	Suplente	JOSIAS FERREIRA ALVES NETO	1061

#### **ANEXO I**

Anexo I - Convênio RFB-STJ-CJF (id. 0611322)

#### **ANEXO II**

Anexo II – Acordo de Cooperação Técnica CJF/STJ/TRFs (id. 0810852)

### ANEXO III

Anexo III – Acordo de Cooperação Técnica CJF/TRF6 (id. 0810854)

### ANEXO IV

Anexo IV – Modelo de Negócio b-CNPJ (id. 0820637)

### ANEXO V

Anexo V - Termo de Confidencialidade (id. 0820639)

### ANEXO VI

Anexo VI – Termo de Ciência e Responsabilidade (id. 0820642)

### ANEXO VII

Anexo VII – Minuta Padrão de Contrato (id. 0820636)

---

Processo nº0004052-12.2025.4.90.8000

SEI nº0822019



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Jesus de Moraes, Chefe - Seção de Suporte a Serviços**, em 03/02/2026, às 16:28, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fred Ulisses Maranhão, Analista Judiciário - Conselho da Justiça Federal**, em 03/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Costa Cavalcante Neto, Chefe - Seção de Apoio ao Planejamento das Contratações**, em 04/02/2026, às 09:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0822019** e o código CRC **FDCFA460**.